



**LEI Nº 513/2022, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

*“Autoriza a concessão de vale refeição aos servidores públicos municipais e prestadores de serviços plantonistas da Unidade Básica de Saúde 24 horas (Hospital Municipal Averaldo Fernandes Barbosa), do Município de Alcinópolis/MS e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** usando das atribuições previstas no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Alcinópolis/MS aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido aos servidores públicos municipais e prestadores de serviços plantonistas da Unidade Básica de Saúde 24 horas (Hospital Municipal Averaldo Fernandes Barbosa), do Município de Alcinópolis/MS o vale refeição, por plantão trabalhado, cujo pagamento será realizado juntamente com a remuneração/pagamento mensal.

§1º O vale refeição desta lei, não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- b) considerado para efeito de apuração da margem consignável;
- c) configurado como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Seguridade Social do servidor público;
- d) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura".

§2º A Secretaria Municipal de Saúde remeterá mensalmente à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças a relação dos servidores plantonistas beneficiados com o vale refeição.

I – da referida relação deve constar a quantidade de refeições fornecidas.

II – o pagamento será em pecúnia, sem contrapartida;

III – a regulamentação e o seu valor deve ser atualizado através de Decreto;

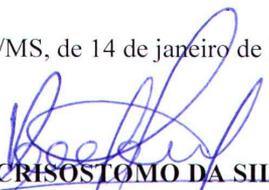
§3º O valor unitário do vale refeição corresponderá a R\$ 20,00 (vinte reais) por refeição.

§4º O Valor do vale refeição fixado no §3º corresponderá ao plantão com carga horária mínima de 12 (doze) horas.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da concessão do referido benefício correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de origem do beneficiário, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Alcinópolis/MS, de 14 de janeiro de 2022.

  
**DALMY CRISOSTOMO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL